



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 028/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

Qms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 028/2025**, de 31 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 8 de abril de 2025, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir incentivos financeiros a serem destinados aos alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de fomentar a permanência e o êxito escolar neste segmento educacional.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa** das proposições submetidas ao Legislativo.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto encontra **amparo na Constituição Federal de 1988**, notadamente no artigo 6º, que reconhece a **educação como direito social**, e no artigo 205, que estabelece que a educação é um **direito de todos e dever do Estado**, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

A proposta também se harmoniza com o artigo 208, inciso I, da Carta Magna, ao tratar do **acesso e permanência na educação básica**, o que inclui a modalidade EJA. Cabe destacar que a oferta de incentivos financeiros pode ser considerada um meio legítimo e eficaz de assegurar esse direito, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

Qms

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR"

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No âmbito da **competência municipal**, o projeto está respaldado pelo artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Sendo a EJA ofertada pelas redes públicas locais, é legítimo que o Município de Várzea Alegre adote políticas públicas de incentivo à sua efetivação.

A iniciativa do Poder Executivo também observa o **princípio da legalidade**, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam a sua tramitação. A técnica legislativa está adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Sob o aspecto **social**, o projeto reveste-se de grande relevância, na medida em que busca enfrentar uma das principais barreiras à conclusão dos estudos na EJA: a **necessidade de conciliação entre estudo, trabalho e responsabilidades familiares**. Ao oferecer incentivo financeiro, o Município sinaliza o reconhecimento das dificuldades enfrentadas por esse público, promovendo **inclusão, justiça social e equidade de oportunidades**.

A medida também contribui para o **combate à evasão escolar**, eleva o índice de escolarização da população adulta, e fortalece políticas públicas voltadas à **dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades**, princípios estruturantes da Constituição.

Juridicamente, o projeto reforça o compromisso do Poder Público com a **efetividade dos direitos fundamentais sociais**, especialmente o direito à educação e ao desenvolvimento pessoal e profissional, fundamentais para o exercício da cidadania plena.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, após análise detida do Projeto de Lei nº 028/2025, **opina favoravelmente à sua aprovação**, por não apresentar vícios de **constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa**, e por considerar a proposta **relevante e oportuna do ponto de vista social e jurídico**.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

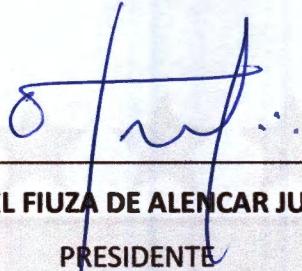


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

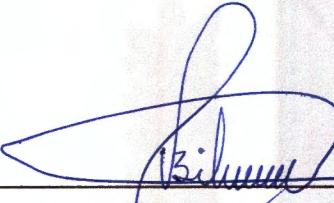
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

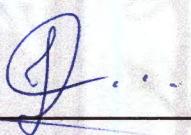
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 8 de abril de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE